

# ORIGENS DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: ASPECTOS HISTÓRICOS E CRIMINOLÓGICOS

Igor Koiti ENDO\*

Orientador: Prof. Mário COIMBRA<sup>1</sup>

**Resumo:** Percebe-se pela análise histórico-evolutiva das organizações criminosas que estas existem desde a antiguidade. No entanto o crime organizado segundo a concepção atual, tomou sua forma estrutural após o século XIX, com o surgimento das máfias ítalo-americanas e o fortalecimento das máfias orientais, com a complexidade do seu *modus operandi*, sob a influência do capitalismo, e agora, influenciado também pelo fenômeno da globalização. Isto posto, o crime organizado tornou-se objeto de grande preocupação de diversos países, inclusive o Brasil, pela necessidade de se desenvolver mecanismos eficazes de repressão e a prevenção. Para isso é imprescindível que se façam estudos atinentes aos aspectos criminológicos, no sentido de se perquirir sobre a grande periculosidade dos criminosos que formam as organizações criminosas. Nesse sentido se constata que os verdadeiros psicopatas podem ser grandes líderes criminosos e que a individualização da pena se faz indispensável para se combater o crime organizado.

**Palavras chaves:** Crime organizado. História. Máfia italiana. Máfia oriental. Presença do crime organizado no Brasil. Criminologia. Periculosidade.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda as origens das organizações criminosas, de forma a apontar a estruturação da máfia italiana, bem como apresentar as inúmeras associações de diversas regiões do mundo voltadas para o cometimento de ilícitos, incluído-se o Japão a China e principalmente o Brasil.

---

\* O autor é graduando em Direito, aluno do 5º Ano “B” das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo – Faculdade de Direito de Presidente Prudente, sob orientação do professor Mário COIMBRA.

<sup>1</sup> Promotor de Justiça. Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Professor das as Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo – Faculdade de Direito de Presidente Prudente.

Tem-se como objetivo geral demonstrar o poderio, a complexidade dessas estruturas criminosas, e o prejuízo que o crime organizado causa à economia mundial e aos cidadãos de forma geral.

Abordar-se-á a figura da máfia internacional e as atuações do crime organizado no Brasil, bem como serão demonstrados alguns bons resultados das ações de combate a esta modalidade criminosa e também o revide inevitável dos criminosos.

Por fim, será ressaltada a importância de se estudar a periculosidade e a psicopatia dos agentes criminosos, a individualização da pena e sua eficácia no combate ao crime organizado.

## **2 ORIGEM DAS AÇÕES CRIMINOSAS ORGANIZADAS**

Sabe-se que o crime organizado atua de forma distinta em diversas regiões, e que se desenvolveu por longos anos até tomar a estrutura na qual se encontra. O início das primeiras associações para o crime se deu há cerca de dois mil e trezentos anos atrás. Entrementes, agiam secretamente e não eram em nada parecidas com a máfia atual, seu escopo era opor-se à tirania do império. Mais adiante, durante a Idade Média, já se constatava o interesse econômico dos criminosos, pelos atos de contrabando marítimo e pirataria (assaltos a navios).

Porém, de acordo com o conceito mais aceito pelos juristas brasileiros que tem como ponto fundamental a complexidade do seu *modus operandi*, a influência do capitalismo, e o fenômeno da globalização, de nada adianta analisar os meandros históricos da idade antiga ou da idade Média:

[...] o “organized crime” como tentativa de categorização é um fenômeno de nosso século e de pouco vale que os autores se percam em descobrir seus pretensos precedentes históricos, mesmo remotos, porque entram em contradição com as próprias premissas classificatórias. É absolutamente inútil buscar o crime organizado na Antigüidade, na Idade Média, na Ásia ou na China, na pirataria etc., porque isso não faz mais que indicar que se há olvidado uma ou mais das características em que se pretende fundar essa categoria, como são a estrutura empresarial e, particularmente, o mercado ilícito (Zaffaroni *apud* Beck, 2004, p.59).

Considera-se, em melhor análise, que as organizações criminosas surgiram, conforme elucida Fernandes & Fernandes (2002), na Itália, sob a modalidade mafiosa também conhecida como “*La cosa nostra*” na região da Sicília, por volta de 1860, onde a burguesia local passou a ser enfrentada por rurais e por grupos de jovens que buscavam terras para si, formavam grupos de três ou quatro pessoas e se denominavam “homens de honra”. Rodeados por servidores fiéis, garantiam a justiça onde a lei não alcançava. Aconteciam ataques ao patrimônio dos grandes latifundiários e, para que não tivessem suas propriedades destruídas e saqueadas, deveriam fazer um “acordo” com a máfia.

Ressalte-se que etimologia da palavra “máfia” é duvidosa. Acredita-se que de acordo com o dialeto siciliano significa esperteza, bravata; para outros a palavra tem origem moura, de “*mahyas*”, que significa defender alguém de alguma coisa; ainda cogita-se que seja derivação da palavra francesa “*meffler*”, de “*maufe*”, o deus do mal (Fernandes; Fernandes, 2002).

Nesse sistema, os comandantes das “*famiglias*” recebiam a denominação “*capos*” ou “*boss*”, quando estes grupos se uniam o chefe era chamado de “*capo de tutti capi*” ou “*padrinhos*”; os “*caporegime*” por sua vez, intermediavam o alto e o baixo escalão e chefiavam as unidades de operação; os servidores e matadores eram os “*piciotti*”; os menos qualificados eram “*soldadi*”; e por fim os consultores no nível de sub-chefe eram os “*conseglieri*” ou “*underboss*”. Não atacavam mulheres e crianças e poupavam, naquela época, a polícia (os *carabinieri*) da morte, pois entendiam que estes apenas cumpriam com o seu dever. Todos esses somavam já em 1990, 3.564 mafiosos, na região da Sicília

Surgem ainda na Itália outras organizações como a “*Camorra*” das prisões napolitanas, a “*N’drangheta calabresa*”, e a “*Sacra corona pugliesa*”. Alguns anos depois nos Estados Unidos surge a “*Mano Nera*”, formada por imigrantes italianos. Na Rússia a máfia é conhecida como “*Organizatsiya*”. No Japão destacam-se o “*Boryokudan*” e a “*Yakusa*”<sup>2</sup>, com as ramificações “*Yamaguchi-gumi*” da cidade de Kobe, “*Sumiyoshi-kai*” e “*Inagawa-kai*” de Tóquio. Destacam-se ainda as principais tríades chinesas denominadas “*Sun Yee On*”, “*Wo sing wo*”, “*Tai hung chai*” e “*14K*” (Gomes; Cervini, 1997). Todas essas associações asiáticas datam de muitos séculos atrás, mas somente após a metade do século XIX é que podem ser enquadradas como organizações criminosas, segundo a atual concepção<sup>3</sup>.

Ainda o século XIX a máfia chega aos Estados Unidos onde é conhecida como “*Sindicato do Crime*” e marca efetivamente a atuação do crime organizado na sociedade de consumo. Em 1929 o mafioso Al Capone, pouco antes de ser preso e recolhido na prisão de Alcatraz, promove uma reunião que simboliza o começo do crescimento exacerbado da máfia norte-americana, seguida das organizações da Europa e da Ásia, quando passam a atuar como verdadeiras empresas. Após as duas grandes guerras os lucros dos mafiosos passam a crescer desproporcionalmente, chegando a ponto de levá-los a aplicar seus lucros maciçamente em negócios lícitos.

Sabe-se que inúmeras grandes cidades abrigam uma sede ou “setor” de organização mafiosa, as principais são: Nova York, Detroit, Praga, Budapeste, Berlim, Madri, Seul, Roma, Milão, Paris, Amsterdã, Moscou, Tóquio, Kobe, Taiwan, Pequim, Hong Kong, Dakar, Bogotá e São Paulo.

Na América Latina surgiram grupos como o Cartel de Medellín chefiado até 1993 por Pablo Escobar Gaviria, e o Cartel de Cali, todos protegidos atualmente pela FARC (Força Armada Revolucionária Colombiana) e pelo EPL (Exército de Libertação Nacional). Segundo

---

<sup>2</sup> Segundo Kaplan *apud* Mingardi (1998) o nome Yakusa “[...] deriva do pior resultado possível no jogo de cartas chamado hanafuda (cartas de flores). Essas cartas são dadas por jogador e o último dígito de seu total conta como o número da mão. Por conseguinte, com a mão 20 – o pior resultado – o total do jogador é zero. Entre as combinações que perdem, a seqüência 8-9-3 forma 20 ou, em japonês, ya-ku-sa”. Continua Mingardi a esplanar sobre a origem da punição típica da Yakusa que consiste em decepar a falange superior do dedo mínimo e que “Isso tem a ver com a dificuldade de empunhar firmemente a espada, ou as cartas, por alguém assim mutilado” (1998, p.57).

Fernandes & Fernandes (2002), registra-se que o Cartel de Medellín é responsável por aproximadamente três mil e quinhentos assassinatos, dentre eles, cerca de mil policiais e promotores de justiça, cem magistrados, dentre eles doze ministros da Suprema Corte, e quatro candidatos à presidência da República.

A reação vigorosa do Estado contra o crime organizado trouxe bons resultados, nas diversas operações de combate, onde podemos destacar a famosa “Operação Mãos Limpas<sup>4</sup>” da Itália, a “Operação Abscam” do FBI, que visava investigar a corrupção de funcionários estatais, e as ações conjuntas do exército brasileiro e dos países vizinhos contra o tráfico de drogas nas fronteiras, que resultou na e na morte de Pablo Escobar Gaviria (Dom Pablo), chefe do cartel de Cali e na prisão do traficante Fernandinho “Beira-Mar”. Os italianos, por sua vez, conseguiram capturar vários mafiosos como Luciano Liggio, Pippo Cali, Paolo Albamonte, Bernardo Provenzano, e Gustavo Delgado. Foram presos nos Estados Unidos pelo FBI, Antony Gaspipe, Gaetano Badalamenti, Tony Salerno, e no Brasil pela Polícia Federal, Fausto Pellegrinetti, Juliano Pellegrinetti, Franco Narduzzi, Julien Felippeddu, François Felippeddu e Tommaso Buscetta, todos procurados pela Interpol e com prisão preventiva decretada pelo Supremo Tribunal Federal, dentre muitos outros, que perfazem mais de 1.000 condenados no continente americano após 1980.

De outra banda, nunca intimidado, no ímpeto de se impor e mostrar seu poderio, o crime organizado desafia aqueles que se colocam a sua frente. Foram assassinados pelas associações criminosas, o primeiro ministro Aldo Moro, o procurador chefe da República Pietro Scaglione, os juizes Giangiacomo Ciaccio Montalvo, Roco Chinnici, Antonio Saetta, Giovanni Falcone, Paolo Boriesellino, Giorgio Ambrosoli, o chefe de polícia Palermo Boria Gigliano, todos da Itália, o ministro da justiça colombiano Rodrigo Lara Bonilha, além de muitos outros servidores públicos, inclusive brasileiros.

Acrescente-se que o modo de eliminar seus desafetos não tem nenhuma relação com o que é mostrado corriqueiramente nos filmes sobre a máfia. O objetivo é tão somente matar e livrar-se dos corpos rapidamente, para isso, muitas vezes são dissolvidos em ácidos e jogados em rios ou sistemas de esgoto.

A vasta nomenclatura utilizada para se aludir às associações criminosas de diversas regiões do mundo, pouco vale para desvendar a complexidade e o poderio destas. Luiz Flávio Gomes (1997), evidencia a existência de uma modalidade internacional, uma regional, e a modalidade mafiosa, marcada pela intimidação, pela violência e pelo medo.

São consideradas como as maiores, a máfia ítalo-americana, seguidas das tríades chinesas e das associações criminosas japonesas, dada as suas características empresariais; a quantidade de agentes públicos corrompidos; o poder de persuasão; a estrutura e a hierarquia bem definidas; a existência de normas<sup>5</sup> a serem seguidas; e os lucros obtidos na casa dos trilhões de dólares.

---

<sup>4</sup> Na Itália: “*mani pulite*”.

<sup>5</sup> O juiz assassinado Giovanni Falcone menciona os princípios seguidos pela “Cosa Nostra”, a saber: 1- somos sempre os mais fortes; 2- a Cosa Nostra tem uma memória de elefante (não esquece nunca); 3- numa sociedade estabelecida no protecionismo, clientelismo e corrupção, a Máfia torna-se legítima e necessária; 4- um homem da Cosa Nostra não rouba bancos; prefere apossar-se dos conselheiros administrativos; 5- a honrada Cosa Nostra não está abaixo do poder, como descrevem os jornalistas; 6- quem tem dinheiro e amizade manda a Justiça às favas, pois ela é para tolos e, se você tem amigos e dinheiro a Justiça estará sempre ao seu lado; 7- os homens da

Nesta esteira, os cartéis sul-americanos utilizam-se basicamente das mesmas estratégias dos grandes mafiosos, no entanto, em proporções consideravelmente menores, seus lucros chegam a 360 bilhões de dólares. Nesse mesmo contexto é que podemos tratar as organizações criminosas brasileiras.

### **3 A PRESENÇA DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL**

Especificamente no Brasil, o crime organizado atua principalmente nos morros e favelas, com destaque das cariocas, ao praticar tráfico ilícito de entorpecentes, roubos e favorecimento à prostituição. Está presente também no contrabando de produtos provenientes dos tigres asiáticos, no tráfico de seres humanos, no roubo de cargas e no desvio de verbas públicas, estes últimos controlados dentro dos grandes centros.

Releve-se que as organizações criminosas brasileiras não têm a proporção gigantesca como acontece na Itália, nos Estados Unidos e nos países da Ásia. Nesse sentido, percebe-se a atuação dos grupos organizados em diversos núcleos ou focos distintos e às vezes não co-relacionados entre si. Não quer isso dizer que essa modalidade de crime desmereça a atenção das autoridades, ou que seja menos prejudicial à sociedade. Segundo a doutrina:

É grave a situação do crime organizado no Brasil, sobretudo no que diz respeito ao narcotráfico, à indústria dos seqüestros, à exploração de menores a aos denominados “crimes de colarinho branco”, com evidentes conexões internacionais, principalmente no que tange ao primeiro, que também envolve, com o último, a “lavagem de dinheiro” (Grinover, 1995, p. 61).

Como esclarece Lavorenti & Silva (2000), as organizações criminosas ganham ainda mais força quando passam a tomar uma atitude paternalista ao oferecer prestações sociais, de modo a aproveitar-se da ausência do Estado, o que reforça a idéia da existência de um verdadeiro anti-Estado ou Estado paralelo.

Perceba-se que não se constata no Brasil a modalidade mafiosa propriamente dita, mas sim a organização criminosa regional, a exemplo das facções criminosas intraprisionais, no Estado de São Paulo o PCC (Primeiro Comando da Capital) e no Estado do Rio de Janeiro, o Comando Vermelho. Assim como ensina Luiz Flávio Gomes (1997, p.73-74) a máfia:

---

máfia são uma necessidade da classe política, pois a honrada Cosa Nostra é um poder econômico inserido no poder político; 8- a vingança não exteriorizada torna-se melado engasgado na garganta e que nunca vai embora; se uma pedra no sapato lhe impede o passo é necessário eliminá-la (Maierovitch, 1995). Seu código de honra reza que: “os membros se ajudam mutuamente, qualquer que seja a natureza dessa ajuda; eles comprometem-se à obediência absoluta em relação aos superiores; toda ofensa a um membro da máfia, sob qualquer forma, é um ataque a todos; aquele que, por qualquer razão, revelar os nomes dos membros da organização, será eliminado por qualquer um e a qualquer momento, ocorrendo que a vingança é executada contra ele e toda a sua família. Este último mandamento implica na ‘omertà’, ou lei do silêncio” (Fernandes; Fernandes, 2002, p.523).

[...] caracteriza-se por uma organização bastante rígida, uma certa continuidade “dinástica”, pelo afã respeitabilidade de seus dirigentes, severa disciplina interna, lutas intensas pelo poder, métodos pouco piedosos de castigo, extensa utilização da corrupção política e policial, ocupação tanto em atividades ilícitas como lícitas, simpatia de alguns setores eleitorais, distribuição geográfica por zonas, enormes lucros, etc.

Dessa forma, é notório que existem quadrilhas especializadas em variados tipos de injustos, a maioria com colaboradores infiltrados no Poder Público. Porém, não são todos os casos em que se encontra um único grupo criminoso a atuar em diversos delitos independentes, como o exemplo dos morros e favelas onde o chefe do tráfico comanda também o favorecimento à prostituição, os assaltos e os jogos; e dos presídios, onde os criminosos planejam resgate de presos, além de seqüestros, tráfico de drogas, roubos a bancos e a carros-fortes.

Existem inúmeros comandos independentes baseados em diversos pontos do país. Não se fala numa organização, suficientemente grande a ponto de atuar em todas as regiões e que desafie por si só o Estado Democrático de Direito, como a “*Cosa Nostra*” ítalo-americana ou a japonesa “*Yakusa*”.

No entanto, de acordo com Fernandes & Fernandes (2002), a Interpol tem notícias de que no Brasil estão abrigados dezenas de mafiosos italianos, japoneses e chineses, que se associam a brasileiros para o transporte de cocaína e heroína; para o aliciamento de mulheres para a prostituição no exterior, e para o controle de casas de jogos e prostituição. Essa grande quantidade de criminosos estrangeiros se dá pela facilidade de “lavagem de cidadania” na expressão de Walter Maierovitch *apud* Fernandes & Fernandes (2002).

Apesar de não ser grande produtor de drogas, o Brasil tem sido utilizado para o refinamento e distribuição aos maiores traficantes dos Estados Unidos e da Europa, dada a enorme zona fronteira a diversos países produtores desses entorpecentes, como Peru, Bolívia e Colômbia.

Frise-se ainda, que o Brasil é o terceiro maior consumidor de drogas do mundo, segundo informações da ONU.

O enorme crescimento dessas organizações criminosas nos últimos anos, favorecidas pelo desenvolvimento da tecnologia, fez aumentar na mesma proporção o prejuízo gerado ao Estado. Dessa forma, tornou-se necessário, incontinenti, a criação de mecanismos de repressão e prevenção a tais delitos. É nesse sentido que as autoridades brasileiras tem se debruçado a estudar e a desvendar os segredos do crime organizado, para que através de diversas medidas consigam combatê-lo com eficácia.

#### **4 ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS QUANTO À PERICULOSIDADE DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA FORMAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO**

Do ponto de vista criminológico a origem do crime organizado não é estudado de acordo com a historicidade e sim segundo fatores empíricos, ao perquirir sobre a periculosidade dos criminosos que se organizam em grandes e complexos grupos. Esse estudo mostra um importante fator que pode ser considerado como precursor do crime organizado.

Conforme dita Pinatel *apud* Fernandes & Fernandes (2002, p.353):

[...] a pesquisa da personalidade do criminoso pode conduzir à mensuração da periculosidade ou “estado perigoso”, comportando, por isso mesmo, a apreciação criminológica da periculosidade e a avaliação da capacidade criminal e da possibilidade de readaptação social do delinqüente.

Nesse sentido, o exame criminológico, composto por uma bateria de análises psiquiátricas, psico-evolutivas, histórico-sociais, jurídico-penais e reeducativas, visa estabelecer um diagnóstico<sup>6</sup> e respectivo prognóstico<sup>7</sup> para a devida e adequada aplicação da pena ou tratamento do agente criminoso (individualização da pena).

Embora na prática este exame não seja minuciosamente aplicado no Brasil, pelos seus critérios de avaliação de indícios de periculosidade percebe-se que a participação de crianças e adolescentes em grupos sem atividades construtivas, assim como personalidades psicopatológicas, contribuem para a formação do crime organizado.

#### **4.1 Integração precoce em grupos sem atividades construtivas**

O exame criminológico, de modo geral, perquire sobre a evolução psíquica desde a infância, sobre as condições em que pratica o crime, e sobre o seu comportamento no sistema prisional, quando por ele o delinqüente tenha passado.

Um dos critérios analisados na avaliação psico-evolutiva é justamente o da integração precoce em grupos sem atividade construtiva.

A família desagregada, a falta de escolas, a pobreza, a miséria, a violência doméstica, dentre outros fatores que assolam principalmente os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, afasta as crianças do lar e dos pais, cujo convívio é indispensável para a formação da estrutura moral do cidadão. Nas palavras de Newton Fernandes & Valter Fernandes (2002, p.493), “[...] as crianças necessitam, mais do que tudo, serem acinzeladas pelo amor, pela bondade, pela assistência material, moral e espiritual. Devem ser escolarizadas regularmente e terem ocupação digna quando a idade autorizar”.

A distância da família e da escola leva as crianças a participar de grupos de rua, inicialmente em busca de alguma identificação, para logo em seguida começar a praticar seus primeiros delitos em grupo:

---

<sup>6</sup> Diferentemente da medicina, o diagnóstico criminológico é um critério geral e provisório da índole do agente.

<sup>7</sup> Nesta esteira, prognóstico para a criminologia está relacionado à possibilidade de recuperação do criminoso.

[...] passam a viver mais na rua, abandonados material e moralmente, com resultados desastrosos, tal qual torrente a arrastá-los para a marginalização. Sendo menina cairá na prostituição (pois é da índole e da sensibilidade femininas preferir agredir-se a agredir); sendo menino partirá para os atos anti-sociais contra o patrimônio, começando pelo furto e terminando com o latrocínio. (Fernandes; Fernandes, 2002, P. 489).

Nota-se que surgem nesse contexto, traços do crime organizado. Segundo A.K.Cohen *apud* Albergaria (1999, p. 160):

[...] em razão de uma referência viril e autêntica. Os menores iriam identificar-se com outros adolescentes, para edificarem um “micromeio” ou “meio escolhido”: **o bando**. A carência afetiva e o transtorno de identificação dariam uma motivação reivindicadora na delinquência do grupo juvenil. Em face da insegurança do mundo adulto, o bando proporciona ao menor um clima e um ambiente de segurança. <grifo acrescido>.

Segundo a criminologia, os delinquentes que participaram de tais grupos possuem, somados a outros critérios, alto índice de periculosidade, e terão prognóstico de recuperação desfavorável quando baixa a capacidade de readaptação social, o que se denomina “estado perigoso<sup>8</sup>”.

## 4.2 Personalidades psicopáticas

É de sabença trivial que os desvios de personalidade podem influenciar no cometimento de diversas modalidades de crime. Segundo Gordon W. Allport *apud* Fernandes & Fernandes (2002, p. 201), “a personalidade é a organização dinâmica dos sistemas psicofísicos do indivíduo que determinam a sua particular adaptação ao meio ambiente”.

Diante deste que é um dos conceitos mais aprimorados do que seja a personalidade, tenta-se conceituar a personalidade psicopática. Variadas posições apontam no sentido de, seguindo a expressão “insanidade moral<sup>9</sup>”, designar uma conduta anti-social, com ausência senso ético, são fanáticos, ansiosos, explosivos, insensíveis, dissimulados, egoístas, supervalorizados do eu, instáveis, mentirosos, disputadores, líderes, inteligentes, ousados, que para Hélio Gomes *apud* Fernandes & Fernandes (2002, p.203), “Têm grande dificuldade em assimilar noções éticas ou, assimilando-as, em observá-las. Seu defeito se manifesta na afetividade, não na inteligência, que pode às vezes ser brilhante”, e para Schneider *apud* Albergaria (1999), o psicopata conhece a moral mas não as sente, por isso não se subordina às regras, mas possuem, em todo caso, inteligência elevada.

<sup>8</sup> “O que interessa para os penalistas é a noção do estado perigoso que o delinquentes representa pra a sociedade. Desde o momento que este estado se comprova, existe a necessidade de defender a comunidade social, já seja o ato livre ou determinado, já proceda de um responsável ou de um incapaz. Mais tarde, quando se trate de determinar a classe de medida com que vai atuar a defesa, é quando se deverá ter em conta a peculiar condição do sujeito perigoso, a fim de individualizar o tratamento” (Asua; Catoira, 1933, p.45).

<sup>9</sup> “moral insanity”, expressão utilizada desde o século XIX.



Os traços da personalidade psicopática, somados à inteligência elevada pode, estreme de dúvidas, gerar líderes poderosos, ambiciosos, capazes de comandar com eficiência grandes esquemas delituosos, seja nos crimes intraprisionais, seja em favelas e morros ou em “crimes do colarinho branco”.

Frise-se que a psicopatia não se confunde com a psicose (ligada principalmente a delírios e alucinações), com a neurose (marcada por crises de insônia, fobias e angústias imotivadas), tampouco com a oligofrenia (distúrbios da inteligência e coordenação).

O direito brasileiro considera os psicopatas, salvo posições isoladas, como responsáveis pelos seus atos. Podem ter sua pena reduzida, pois, apesar de serem capazes de identificar as condutas socialmente reprováveis, não conseguem deixar de infringir tais regras. Enquadram-se, portanto, no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal pela classificação de mentalmente perturbados.

Percebe-se que a psicopatia contribui para a formação de grandes líderes de facções criminosas, com destaque ao sistema carcerário, de onde comandam diversas investidas criminosas e insurgem contra o sistema prisional, sempre cercados de colaboradores por eles recrutados. Daí surge a necessidade do estudo da periculosidade e da individualização da pena.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O crime organizado está relacionado com a macrocriminalidade. Trata-se de crimes cuja prática envolve meios conexos, bem estruturados, que são cometidos de forma disfarçada e visam a obtenção ilícita de grandes somas de valores.

É importante frisar que não se confunde a matéria com os denominados fatores macrocriminológicos mencionado pelos criminologistas, pois dizem respeito à influência do meio regional, diga-se das condições socioeconômicas, educativas, políticas e informativas (mídia), para o cometimento de variados crimes.

Percebe-se, pela complexidade do seu *modus operandi*, que tais delitos não têm relação com os delitos corriqueiros, individuais, violentos, resultantes do consumismo, da desigualdade social, e da própria violência (microcriminalidade) numa época em que a vida como bem mais importante a ser tutelado perde seu significado e pouco ou nada representa (Fernandes; Fernandes, 2002).

Dessa forma, todo o esforço destinado ao estudo do crime organizado, inclusive sua conceituação, tem em vista o macrodireito penal, seja para a elaboração de meios preventivos, repressivos, investigativos, ou mesmo para pesquisas acadêmicas. Encarar o crime organizado como microcrime seria forjar uma aparência falsa de resposta jurídica (Lavorenti; Silva, 2000). Ainda nesta esteira, argumenta-se que para reagir contra esta modalidade criminosa não seria adequado o Direito Penal tradicional.

Nada obstante, defende-se que o correto seria a prevenção porque os meios repressivos do Direito Penal clássico seriam incompatíveis ao combate de ações criminosas organizadas numa era pós-industrial ou digital, como bem trata Luiz Flávio Gomes (1997, p. 66-67) quanto aos modelos de reação estatal:

Argumenta-se que o Direito Penal clássico, assim, não seria o instrumento adequado para o controle do crime organizado. Colocam em relevo que ele tem por base a responsabilidade individual, que é pouco adequada para conter a criminalidade de pessoas jurídicas; o Direito Penal da culpa é incompatível com a punição de organizações; a individualização da pena torna-se muito difícil diante de grandes associações comandadas por planejadores que nunca aparecem; os crimes de perigo concreto ou de lesão são refutados para a criminalidade organizada baseada em riscos abstratos a taxatividade dos tipos penais é contestada como válida para a moderna e complexa criminalidade [...].

Nesse diapasão, o absurdo “direito de exceção” ganha força, no intuito de se criar um “direito paralelo” (que não enfatiza as garantias fundamentais e os princípios constitucionais), preocupado somente com o interesse de punir imediatamente e obter resultados ainda que “simbólicos”. Não se deve concordar, de igual modo, com o “direito de intervenção”, segundo o qual não se penaliza com sanções privativas de liberdade, mas adota uma diminuição das garantias. Seria impossível admitir tais propostas num Estado democrático de direito (Gomes; Cervini, 1997).

No Brasil há uma forte tendência para política repressiva, ao penalizar determinadas condutas e restringir algumas garantias do acusado, se aposta na coação e na força da lei penal, que é, segundo Gomes (1997) a forma mais demagógica e popular, no entanto ilusória, de resposta aos problemas de criminalidade. A repressão (*post factum*) deve ser inteligente, e a prevenção (*ante factum*) deve ser eficiente, e essas duas medidas devem ser coordenadas. A preocupação da moderna política criminal reside na antecipação da intervenção estatal, no sentido controlar<sup>10</sup> o crime no seu nascedouro, até porque, em alguns casos, é possível se observar o fracasso da política repressiva.

Assim deve-se sempre ponderar sobre a real eficácia do meio repressivo, que arma o direito penal como mero meio agressivo de luta, enquanto que existe a prevenção e modos de se controlar o crime organizado de uma forma justa e equilibrada. Para tanto se faz necessário um adequado tipo penal bem como métodos investigativos não puramente tradicionais, mas que respeitem as garantias fundamentais.

## Referências Bibliográficas

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcelo de. In: Penteado, Jaques de Camargo (coord). **Justiça Penal 3: críticas e sugestões: o crime organizado (Itália e Brasil): a modernização da lei penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

---

<sup>10</sup> Segundo o conhecido ensinamento de Durkehein, o crime é acontecimento inerente à sociedade, não há falar, portanto, em eliminação e sim em controle da criminalidade.

ARLACCHI, Pino; CATTNI, Roberto; WATAGHIN, Lúcia. **Adeus à máfia**: as confissões de Tommaso Buscetta. São Paulo: Ática, 1997.

ASÚA, Luis Jiménez de; CATOIRA, J (trad). **O estado perigoso**: nova fórmula para o tratamento penal e preventivo. São Paulo: Edições e publicações “Brasil”, 1933.

BARROS, Marco Antonio de. **Lavagem de Dinheiro**: implicações penais, processuais e administrativas: análise sistemática da lei n. 9.613, de 3 de março de 1998. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

BECCARIA, Cesare; CRETELLA JUNIOR, José; CRETELLA, Agnes (trad). **Dos delitos e das penas**. 2º ed. rev. São Paulo: RT, 1999.

BECK, Francis Rafael. **Perspectivas de controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

CARRARA, Francesco. **Programma del corso di diritto criminale**. 8.ed. Firenze : Fratelli Cammelli, 1905.

CASTANHEIRA, Beatriz Rizzo. **Organizações criminosas no direito penal brasileiro**: o estado de prevenção e princípio da legalidade estrita. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo: RT, v.6, n. 24 p. 99-124, out.-dez.1998.

FERNANDES, Newton; FERNADES, Valter. **Criminologia integrada**. 2. ed. rev. atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERNANDES, Antônio Scarance. In: Penteadó, Jaques de Camargo (coord). **Justiça Penal 3**: críticas e sugestões: o crime organizado (Itália e Brasil): a modernização da lei penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

GOMES, Hélio; HÉRCULES, Higino (atual) **Medicina legal**. 33. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime organizado**: enfoques criminológico, jurídico (lei 9034/95) e político criminal. 2. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GRINOVER, Ada Pellegrini. In: Penteadó, Jaques de Camargo (coord). **Justiça Penal 3**: críticas e sugestões: o crime organizado (Itália e Brasil): a modernização da lei penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito penal**. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002. v.1.

LAVORENTI, Wilson; GERALDO DA SILVA, José. **Crime organizado na atualidade**. Campinas: Bookseller, 2000.

LIPINSKI, Antonio Carlos. **Crime organizado & a prova penal**. Curitiba: Juruá, 2004.

LOPES, Maurício Antônio Ribeiro Lopes. In: Penteadó, Jaques de Camargo (coord). **Justiça Penal 3: críticas e sugestões: o crime organizado (Itália e Brasil): a modernização da lei penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

MAIA, Carlos Rodolfo Fonseca Tigre. **Lavagem de dinheiro: (lavagem de ativos provenientes de crime) anotações às disposições criminais da lei n. 9.613/98**. São Paulo: Malheiros, 1999.

MAIEROVITCH, Walter Fanganiello. In: Penteadó, Jaques de Camargo (coord). **Justiça Penal 3: críticas e sugestões: o crime organizado (Itália e Brasil): a modernização da lei penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. 1. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado**. São Paulo: IBCCRIM, 1998.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de direito penal**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2003.v.1.

MONTEIRO, Antonio Lopes. **Crimes hediondos : texto, comentários e aspectos polêmicos**. 7. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002-2004. v. 1.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito penal brasileiro**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002-2004. v. 3.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Crime organizado e crime econômico**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo: RT, v.4, n. 13, p.182-190, jan.-mar.1996.

ROSSEAU, Jean Jaques; MACHADO, Antônio de Paula (trad); BERTAGNOLI, Afonso (estudo crítico). **O contrato social: princípios de direito político**. 20. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

SILVA, José Geraldo da; LAVORENTI, Wilson; GENOFRE, Fabiano. **Leis especiais anotadas**. 4. ed. Campinas: Millennium Editora, 2003.

SIQUEIRA FILHO, Élio Wanderley de. **Repressão ao crime organizado: inovações da lei n. 9.034/95**. Curitiba: Juruá, 1995.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. **A Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica**. São Paulo: Complexo Jurídico Damásio de Jesus, ago. 2004. Disponível em: <[www.damasio.com.br/novo/html/frame\\_artigos.htm](http://www.damasio.com.br/novo/html/frame_artigos.htm)>. acesso em: 08 mar. 2006.

TENÓRIO, Igor; LOPES, Inácio Carlos Dias. **Crime Organizado**: o novo direito penal – até a lei 9.034/95. 1. ed. São Paulo: Consulex, 1995.

TOURINHO, José Lafaieti Barbosa. **Crime de quadrilha ou bando & associações criminosas**. Curitiba: Juruá, 2003.